



Estado do Amazonas
Município de Manicoré
Câmara Municipal de Manicoré



LEI N° 879/2016, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a Lei da Caminhada Saudável, do Município de Manicoré, e da outras providências.

O Excelentíssimo Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições dispostas no Art. 27, Incisos I, II, III, V e VI, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Todas as quartas-feiras e sábados será interditada uma via da Av. Amazonas, no trecho que se inicia, na Av. Governador José Lindoso, até a Praça John Kennedy, no aeroporto de nosso município, das 17:00 às 21:00 horas, para a realização de atividades físicas.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente, colocarão a disposição das pessoas que freqüentarem o local, dentro do horário citado no artigo anterior, um Professor de Educação Física e um Técnico em Enfermagem para realizar exames, controle de pesos e medidas, bem como, orientação às pessoas.

Art. 3º - A Guarda Municipal fará a fiscalização, orientação e segurança de todo trecho interditado, obedecendo aos horários do Art.1º.

Art. 4º - A Concessionária de energia não poderá interromper o fornecimento de energia na Av. Amazonas, bem como, a Prefeitura Municipal de Manicoré deverá fazer a manutenção desta, semanalmente, salvo em caso fortuito ou de força maior.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Manicoré- AM, 29 (vinte e nove) de março de 2016 (dois mil e dezesseis).

ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES
Vereador – Presidente

Esta Lei é de Autoria do Vereador Eldamiro das Neves Gomes